



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 /2026
(De iniciativa do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para oferta de serviços de benefícios aos servidores públicos municipais e seus dependentes, com participação financeira facultativa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o credenciamento de empresas especializadas na oferta de serviços de benefícios à saúde aos servidores, tais como acesso a rede conveniada, consultas, exames, serviços multiprofissionais, teleatendimentos, descontos e demais soluções de caráter social, sem natureza de plano de saúde ou assistência médico-hospitalar.

Art. 2º A adesão aos serviços ofertados será opcional, mediante manifestação expressa do servidor interessado.

Art. 3º O custeio dos serviços poderá ocorrer por meio de participação financeira entre o Município e o servidor aderente, observado:

I – Contribuição do Município limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço contratado, restrita ao teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por beneficiário, podendo ser ajustada anualmente na data de aniversário do contrato, conforme o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, acrescido de 2% (dois por cento) a título de fator técnico setorial, destinado à manutenção da infraestrutura tecnológica, expansão da rede credenciada e atualização dos serviços ofertados.

II – A contribuição restante ficará a cargo do servidor aderente, incidindo sobre ele o mesmo critério de atualização previsto no inciso anterior.

§1º Na hipótese de extinção, unificação ou alteração metodológica do IPCA que impeça sua utilização, o reajuste será aplicado com base no INPC ou em outro índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária do período.

§2º O reajuste anual é automático, independentemente de aprovação adicional, aplicando-se ao valor da coparticipação municipal e ao valor devido pelo servidor. _



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1561

gabinete@figueirao.ms.gov.br

Art. 4º O credenciamento das empresas deverá observar critérios técnicos e legais, incluindo:

I – regularidade fiscal e trabalhista;

II – capacidade de atendimento e abrangência dos serviços ofertados;

III – tabela de valores compatível e economicamente vantajosa ao Município e ao servidor;

IV – descrição clara dos serviços, sem caracterização de plano de saúde ou seguro-saúde.

V – teleatendimento multiprofissional em conformidade com normas federais e prontuário eletrônico integrado, telemedicina com CRM e prontuário eletrônico integrado;

Art. 5º Os valores referentes à participação do Município correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis/MS, 01 de abril de 2026.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal